



PROCESSO Nº : Bee 39948  
INTERESSADO : Farmácia de Insumos e medicamentos especiais  
ASSUNTO : Resposta a Impugnação ao Edital do PE nº 060/2021 SRP - Saúde

**DESPACHO Nº 649/2021** – Versam os autos acerca do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 060/2021 SRP – Saúde, que tem por objeto a Aquisição de Fórmulas Infantis Especiais, através do Sistema de Registro de Preço, para atender aos pacientes da Farmácia de Insumos e Medicamentos Especiais que possuem processo administrativo, já avaliado e autorizado a receber Fórmulas Infantis Especiais, pela equipe médica e de Nutrição ou através de Mandado Judicial, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos. Onde, foi apresentado documento impugnatório pela empresa:

**1- A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

– Alude o pedido de impugnação: ... a impugnante requer a Vossa Senhoria seja recebida e provida a presente impugnação por seus próprios fundamentos, para que seja retirada do edital de licitação a exigência contida na cláusula 9.12.4, por ser contrária aos princípios que norteiam o procedimento licitatório, bem como, por não constar no rol taxativo dos artigos 27 a 31 da Lei 8666/93;

Após análise do documento e emissão de parecer pela área técnica solicitante – Farmácia de Insumos e Medicamentos Especiais (Documento em anexo) foi emitida a seguinte conclusão, por esta Comissão:

1. Esta Comissão resolve **NÃO ACATAR** o pedido da empresa **A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP**. Após análise do pedido, optamos por manter a exigência do subitem 9.12.4. (**ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** da empresa proponente, exercida por um profissional de Nutrição, emitido pelo Conselho Regional de Nutrição (CRN), dentro do prazo de validade.), uma vez que se encontra amparada pela Lei nº 6.583/78 e resolução CFN nº 378/2005, Art. 1º, item 4; Art. 2º, parágrafo 1º, inciso IV, alínea c e Art. 5º, inciso II. Conforme orientação do Parecer Técnico.

De acordo com os ditames da legislação vigente, no intuito de assegurar a melhor proposta para administração conforme artigo 3º, 23 § 1º da Lei 8.666/93 esta comissão, julga improcedente ao pedido de impugnação apresentado.

**Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, aos 26 dias do mês de agosto de 2021.**

Gildeone Silvério de Lima  
Pregoeiro

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal  
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia – GO CEP 74.884-900  
Fone/Fax: 3524-1628 / 3524-1609 | e-mail: cel@sms.goiania.go.gov.br

Acato na forma  
da lei.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
*Durval Ferreira F. Pedroso*  
Secretário  
Decreto nº 017/2021